

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**

**SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR, A PARTIR DE UMA METODOLOGIA PARTICIPATIVA, COM VISTAS A PROMOÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO SOCIAL, DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NO TERRITÓRIO DO PAC STEIGLEDER, NO ÂMBITO DA MODALIDADE PERIFERIA VIVA - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS, PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - NOVO PAC.**

**DO OBJETO**

O presente Edital tem por escopo tornar público o Chamamento Público com vistas à seleção de **ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS**, para firmar parceria, tendo como finalidade a prestação de Assessoria Técnica multidisciplinar, a partir de uma metodologia participativa, com vistas à promoção de mobilização e articulação social, de planejamento territorial e de habitação de interesse social, no território do PAC Steigleder, no âmbito da modalidade Periferia Viva – Urbanização de Favelas, Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente processo rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal Nº 9.163, de 20 de novembro de 2018, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes neste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a ela se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**DA JUSTIFICATIVA**

Este Edital foi elaborado em decorrência da Seleção da Proposta nº 56000005481/2023 no âmbito da modalidade Periferia Viva – Urbanização de Favelas, Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme Portaria MCID nº 449, de 7 de maio de 2024, que qualifica a Entidade de Assessoria Técnica como participante fundamental do programa, a ser selecionada pela administração pública do município. Conforme Manual PERIFERIA VIVA - URBANIZAÇÃO DE FAVELA, a Entidade de Assessoria Técnica será responsável por “apoiar e qualificar a interlocução do Proponente/Agente Executor com as famílias e coletivos residentes nos territórios periféricos, promovendo ações de articulação, mobilização social, planejamento territorial e monitoramento”.

**DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Caberá à Entidade privada, sem fins lucrativos, a realização dos serviços listados, conforme recomendação do Ministério das Cidades: Elaboração e aplicação do Plano de ação Periferia Viva, conforme conteúdo e etapas descritos no Anexo I deste Termo de Referência; Projeto de regularização fundiária. Estima-se que essa atividade será necessária para 120 lotes; Elaboração do Projeto de Trabalho Social e execução do trabalho social, para todas as famílias abarcadas pela poligonal de urbanização integral; Revisão do projeto de urbanização, objeto da seleção do Programa Novo PAC, e elaboração do projeto básico; Projeto de melhorias habitacionais. Estima-se que essa atividade será necessária para 120 lotes; Avaliação pós-intervenção.

O Plano de ação Periferia Viva deve abranger o Território Periférico (Macroárea) como um todo; A equipe básica da entidade de Assessoria Técnica deverá ocupar o Posto Territorial, a ser instalado na poligonal de intervenção, durante o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva. Como Posto Territorial, conforme explicitado no Manual Periferia Viva, entende-se: *espaço físico localizado no território periférico, destinado a servir de âncora local para as ações de mobilização, participação e articulação entre assessoria técnica, trabalho social, poder público e comunidade, devendo ser objeto de identidade visual específica, a ser fornecida pelo Ministério das Cidades.*

**DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Deverão ser entregues, em envelope fechado, 01 (uma) via física impressa em folha timbrada da entidade (ou com logomarca própria), com todas as páginas numeradas e assinadas pelo representante legal da mesma, definido em seu estatuto; O envelope deve conter todos os documentos exigidos, bem como toda a documentação estabelecida conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 9.163/2018, em seu artigo 28, com a assinatura do representante legal; O envelope deve ser entregue junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL).

**DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS**

As entidades interessadas em firmar a parceria deverão submeter proposta contendo, além dos documentos de habilitação, descrição detalhada das etapas de elaboração do Plano de Ação Periferia Viva, incluindo cronograma físico-financeiro, que observe o prazo recomendado de até 6 (seis) meses para execução do Plano. Os recursos serão liberados após a comprovação da execução das atividades e conforme o estabelecido no cronograma físico-financeiro; Sugere-se que a “Ação Tática” seja concluída em até 3 (três) meses após a conclusão do produto.

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Os pedidos de esclarecimentos e de informações adicionais devem ser enviados à Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega das propostas, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br); O e-mail deve mencionar no assunto “Esclarecimento Chamamento Público 08/2024”; Os esclarecimentos e as decisões serão divulgados pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Leopoldo (<https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>); No envio da documentação deverá constar toda documentação exigida conforme Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a assinatura dos representantes legais da Entidade.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes critérios descritos no Anexo II - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ENTIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA, do Manual Periferia Viva:

- comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de existência formal da entidade;
- apresentação de atestado de Capacidade Técnica ou outro documento comprobatório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade executou, no mínimo, 6 (seis) projetos no âmbito de, pelo menos, três diferentes tipos dos seguintes serviços técnicos, sendo pelo menos um nos itens b.3, b.4, b.5, ou b.8:
- b.1) elaboração de Plano Diretor Participativo;
- b.2) elaboração participativa de planos setoriais, como Plano de Saneamento, Plano Local de Habitação de Interesse Social e Plano de Mobilidade;
- b.3) ações de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Athis), como reforma e melhorias habitacionais, elaboração de estudos de viabilidade para projetos habitacionais e assemelhados;
- b.4) assessoria técnica para projeto e/ou obras de produção de habitação em sistema de mutirão e/ou autogestão;
- b.5) projeto e/ou obra de urbanização de assentamento precário, desenvolvido com metodologia participativa;
- b.6) intervenções de prevenção ao risco e desastres, desenvolvidas com metodologia participativa;
- b.7) ações de regularização fundiária, desenvolvidas com metodologia participativa; b.8) trabalho social em projetos de urbanização de favelas, produção habitacional, intervenções em áreas de risco, reassentamento habitacional, etc;
- b.9) projetos de desenvolvimento econômico local, empreendedorismo e economia solidária;
- b.10) capacitação de técnicos e lideranças comunitárias;
- b.11) projetos comunitários de gestão sustentável de resíduos sólidos;
- b.12) projetos e/ou obras de equipamentos comunitários, desenvolvidos com metodologia participativa; e/ou
- b.13) projetos ou iniciativas de cidadania cultural.

A equipe técnica da entidade de Assessoria Técnica deve ser composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

- 1 (um/a) coordenador(a) com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos na coordenação de projetos, liderança de equipe e mobilização comunitária em alguns dos serviços listados no item 1;
- 1 (um/a) profissional da área de Arquitetura e Urbanismo com experiência comprovada de, ao menos, três anos no desenvolvimento de planos urbanísticos participativos, que será o responsável técnico pela área de planejamento urbano;
- 1 (um/a) profissional de trabalho social, com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia, e experiência comprovada de, ao menos, três anos em assessoria ou assistência técnica em algum dos serviços listados no item 1, que será o responsável pelas ações de mobilização comunitária e trabalho social;
- 2 (dois/duas) Mobilizadores(as) Locais;
- 1 (um/a) profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos no desenvolvimento de projetos técnicos (básico e executivo) de urbanização de assentamentos precários; e/ou
- 2 (dois) profissionais de nível superior, com experiência comprovada de, ao menos, cinco anos no desenvolvimento de ações socioterritoriais em assentamentos precários.

Os integrantes listados nas alíneas a, b, c e d do item 2 serão considerados como equipe básica.

Para a execução das ações pelas entidades de Assessoria Técnica poderão ser exigidos outros profissionais ou mobilizadores sociais de acordo com a natureza e dimensão dos projetos e planos a serem desenvolvidos.

Dentre os profissionais listados no item 2 deverão constar os responsáveis técnicos das seguintes áreas:

- profissional responsável por planos urbanísticos, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- profissional responsável pelo trabalho social devidamente registrado no respectivo conselho de classe;
- profissional responsável por projetos básicos na área de arquitetura, urbanismo e engenharia, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando for o caso; e/ou
- profissional responsável pela assessoria jurídica em casos que envolvam regularização fundiária, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A seleção dos (as) mobilizadores(as) locais deve garantir a escolha daqueles(as) com boas relações na comunidade, com perfil para articulação, mediação de conflitos e habilidades de comunicação.

**DO CRONOGRAMA PREVISTO**

O chamamento público deve ser composto pelas seguintes ações:

ACÇÃO	PRAZOS	DATAS
Publicação do Chamamento Público		21/10/2024
Recebimento das propostas	30 dias após data de publicação	21/11/2024
Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	Até 4 dias após o recebimento das propostas	22 a 25/11/2024
Publicação do resultado preliminar da entidade selecionada		26/11/2024
Prazo para apresentação dos recursos do resultado preliminar	03 dias úteis	27, 28 e 29/11/2024
Divulgação do resultado final		30/11/2024

**DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O chamamento público deve ser composto pelas seguintes critérios de julgamento:

CRITÉRIOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PONTUAÇÃO
Quantidade de projetos que comprovem experiência da Entidade na elaboração de projetos e planos participativos, trabalho social, gestão de conflitos, capacitação de equipes e comunidades, projeto de regularização fundiária e outros.	Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado e a correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT - registrados no CREA/CAU, em nome dos responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).	5 (cinco) pontos para cada experiência comprovada, além dos critérios mínimos dispostos no Item 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - máximo de 15 pontos

	-Relatórios de execução encaminhados para CAIXA, com fotos e lista de presença;	
Relação já estabelecida com a comunidade (macroárea);		20 pontos

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A Entidade que atender, na sua totalidade, a documentação exigida e os requisitos contidos nas Normativas e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e apresentar maior pontuação, conforme somatório dos critérios estabelecidos no Item 9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO será declarada vencedora do Chamamento Público.

Havendo empate nos critérios anteriores, a Entidade vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das Entidades empatadas, em data e local a ser indicado pela Prefeitura.

### DOS CUSTOS

ITEM	VALOR ESTIMADO
Periferia Viva	RS 3.724.000,00
Regularização Fundiária	RS 93.600,00
Trabalho Social	RS 4.102.995,40
Revisão do projeto de urbanização, objeto da seleção do Programa Novo PAC, e elaboração do projeto básico	RS 200.000,00
Projeto de Melhorias Habitacionais	RS 360.000,00
Avaliação pós-intervenção	RS 576.198,63
<b>Total</b>	<b>RS 9.056.794,03</b>

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

ÓRGÃO12: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

UNIDADE 01: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE

Projeto Atividade: 2600

Dotação: 141

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00

Recurso: 0500

### DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

As entidades não selecionadas terão o prazo de 02 (dois) úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do resultado preliminar, para recorrerem da análise dos documentos. Para tal, deve ser encaminhado e-mail para endereço eletrônico [licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br), apontando, com clareza, o motivo do recurso.

### DOS ANEXOS

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA;

ANEXO II – ESTUDO PRELIMINAR PAC STEIGLEDER;

ANEXO III – IMAGEM MANIPULADA GOOGLE EARTH - PAC STEIGLEDER;

ANEXO IV – PORTARIA Nº464, de 25 de julho de 2018 - MINHA CASA MINHA VIDA – TRABALHO SOCIAL;

ANEXO V – GUIA DO PLANO DE AÇÃO PERIFERIA VIVA;

ANEXO VI – MANUAL PERIFERIA VIVA- URBANIZAÇÃO DE FAVELAS;

ANEXO VII – LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DEMAIS ALTERAÇÕES;

ANEXO VIII - DECRETO MUNICIPAL Nº 9.163, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018;

ANEXO IX - TERMO DE PARCERIA.

**Publicado por:**  
Gisele Vieira Ramos  
**Código Identificador:**80686F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/10/2024. Edição 3935

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>